



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones.

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones em Crato, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade EJA a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010. Homologa o regimento escolar e autoriza Sandra Maria Costa a exercer o cargo de diretora.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 07050376-1 | **PARECER:** 0753/2007 | **APROVADO:** 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Costa, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones, pertencente à rede municipal de ensino, sediada no Sítio Saquinho, Bairro Muriti, CEP: 63100-000, Crato, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ– 01927884/0001-97, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade EJA e autorização para exercer o cargo de diretora.

A professora Sandra Maria Costa é licenciada em História, com curso de especialização em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira - Universo. Em 2003 concluiu o Curso de Extensão em Gestão Escolar, pela Universidade Estadual do Ceará com carga horária de 258h/a.

O corpo docente é constituído por 17 professores, sendo 14 profissionais habilitados sob a forma da lei e 03 com autorizações temporárias. Responde pela secretaria escolar Francinaldo Lopes dos Santos com registro nº 11961/ SEDUC.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 351 alunos matriculados nos turnos manhã, tarde e noite.

A escola apresenta segundo fotografias, salas de aula amplas, secretaria, salas de leitura, banheiros masculino e feminino e cozinha.

A escola apresentou como melhorias, desde o último parecer, a adequação da sala do pré-escolar, a criação da sala de leitura, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, criação da horta, aquisição de novos equipamentos para o bom desempenho das atividades acadêmicas, elaboração de projetos direcionados



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0753/2007

aos alunos, criação do grêmio estudantil, realização de parcerias com outras instituições públicas e efetivação da participação do conselho escolar e da comunidade nas decisões escolares.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em quatro títulos e três capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.

A escola apresenta uma relação de 1.097 livros didáticos e paradidáticos, além de cartazes dos sistemas humanos, dicionários, atlas e jogos ecológicos, geométricos entre outros.

O projeto político pedagógico da EJA tem como objetivos oferecer oportunidades educacionais a jovens e adultos para continuarem e concluírem seus estudos, através de uma metodologia apropriada à sua idade e de uma proposta pedagógica de respeito às diferenças individuais e diversidade cultural.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual é de 800 h/a, distribuída em duzentos dias letivos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação escolar;
- cópia da documentação da diretora e do secretário escolar;
- cópia do último parecer de credenciamento com vigência até 31.12.2005;
- cópia do último Censo Escolar;
- cópia do Relatório Anual;
- fotos da escola;
- CNPJ;
- relatório anual;
- projeto político pedagógico do EJA;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas na escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0753/2007

- relação do material didático, material de escrituração e de móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações e autorizações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 361/2000 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento. Desta forma, votamos favoravelmente ao seu recredenciamento, a autorização do curso de Educação Infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização deste na modalidade EJA, homologação do regimento e autorização para que Sandra Maria Costa exerça o cargo de diretora a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE